

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.082, DE 2015

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas *in Natura* e de Produtos Derivados.

Autor: Deputado EVAIR DE MELO

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

Através da presente proposição, o nobre Deputado EVAIR DE MELO intenta instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas – PNIPF, que tem como escopo o desenvolvimento das cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados, por meio de políticas públicas.

A supracitada Política tem as seguintes finalidades:

- I – ampliar a produção e o processamento de frutas no Brasil;
- II – estimular a elevação do consumo doméstico de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- III – promover as exportações de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- IV – reduzir as perdas e os desperdícios de frutas *in natura* ao longo da cadeia produtiva;
- V – divulgar e incentivar a Produção Integrada de Frutas (PIF), nos moldes do programa desenvolvido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- VI – apoiar a produção orgânica de frutas;

VII – desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento da mão de obra empregada nas cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados;

VIII – ampliar as políticas de financiamento e de seguro do crédito e da renda nas cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados;

IX – promover a modernização da logística de escoamento de produtos frutícolas e remover gargalos de infraestrutura;

X – apoiar a pesquisa e a assistência técnica para o setor frutícola nacional;

XI – aumentar a capacidade do Poder Público para realizar análise de riscos nas cadeias produtivas, emitir certificados fitossanitários e efetuar a fiscalização das exportações e importações de frutas *in natura* e de produtos derivados;

XII – desenvolver programas de incentivos ao agricultor familiar para o cultivo e processamento de frutas; e

XIII – fomentar o associativismo nas cadeias de produção e processamento de frutas.

Segundo a proposição, o PNIPF conta com os seguintes instrumentos: crédito rural sob condições favorecidas, especialmente no que se refere a taxas de juros e prazos de pagamentos; pesquisa agrônômica e assistência técnica para a produção, o processamento e a comercialização de frutas; certificação de origem e de quantidade das frutas: e a Produção Integrada de Frutas (PIF), nos moldes do programa desenvolvido pelo MAPA.

Justificando sua proposta, o autor salienta:

Segundo o ex-ministro da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Roberto Rodrigues, *“temos mais de 500 variedades de plantas frutíferas, das quais quase a metade são nativas da Amazônia. No entanto, apenas cinco frutas – banana, laranja, maçã, abacaxi e uva – representam 67,4% do mercado, em volume. A aduz; “ mais de 90% das frutas produzidas em todo o mundo são consumidas nos países de origem. Em 2012, apenas 74 milhões de toneladas (9,5 % do total produzido) foram exportados para todos os mercados. E isto representa, sem dúvida, uma grande oportunidade para nós. Com a*

impressionante variedade de frutas aqui produzidas, podemos conquistar mercados tanto para as mais consumidas como também em nichos especiais.”

E acrescenta: *“O projeto de lei que apresentamos à apreciação do Congresso Nacional, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas in Natura e de Derivados – PNIPF contribuirá, por certo, para o desenvolvimento da fruticultura no Brasil e para gerar excedentes para exportação, nas condições exigidas por nossos compradores”.*

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O primeiro desses órgãos técnicos opinou pela aprovação do projeto, com substitutivo.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi aberto prazo para apresentação de emendas. Findo esse, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Concordamos com o nobre autor, quanto ao cabimento e oportunidade da proposição. Na verdade, o Brasil é o 3º maior produtor mundial de frutas, no entanto exporta uma quantidade muito pequena, menos de 3% do volume produzido. O melão é uma exceção, um pouco mais da metade da oferta brasileira vai para o exterior.

Segundo Luiz Roberto Barcelos, presidente da Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados (Abrafrutas), *“temos uma produção boa e, por isso, um potencial muito grande. A questão a ser trabalhada é a cultura do produtor. É preciso que perca o medo de vender fruta lá fora e não se limite ao mercado interno. Além disso, também temos uma procura crescente de frutas como um alimento saudável, que combate a obesidade e doenças dela decorrentes como pressão alta e diabetes. O Chile, por exemplo, exporta mais de US\$ 4 bilhões ao ano de frutas frescas, ao passo que o Brasil, pouco mais de*

US\$ 600 milhões. Ou seja, o Chile exporta 7 vezes mais fruta que o Brasil, mas podemos chegar a US\$ 1 bilhão facilmente. É claro que, no curto prazo, a crise hídrica pode limitar esse crescimento, mas a produção terá que se deslocar para regiões que tenham disponibilidade de água. Temos que encontrar esses locais”.

É claro que o País encontra fatores que limitam nossa exportação de frutas: barreiras sanitárias e fitossanitária, o “custo Brasil”, ausência de acordos comerciais, baixa qualidade de produto, falta de divulgação da fruta brasileira no exterior (marketing), e deficiência de infraestrutura portuária e rodoviária. Mesmo assim, o Brasil tem condições de atingir a meta de US\$ 1 bilhão em exportação de frutas, que é uma receita ainda modesta quando se leva em conta o nosso potencial. Acredita-se que com a solução de parte desses problemas, o País poderá exportar de US\$ 3 a US\$ 4 bilhões, anualmente.

Diante do exposto, cremos que o Projeto de Lei analisado se reveste da maior importância, vez que contribuirá para incentivar o desenvolvimento da fruticultura, do consumo interno de frutas e seus derivados e das nossas exportações.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, quando da análise dessa proposição apresentou um Substitutivo, acatando sugestões da Embrapa que incluiu novos dispositivos entre as finalidades do – PNIPF, com os quais concordamos.

Ademais, no art. 3º do Projeto de Lei, que trata dos instrumentos do PNIPF, o substitutivo propõe alteração no item IV, da seguinte forma:

“Art. 3º. São instrumentos da PNIPF;

.....

IV – A produção integrada de frutos (PIF) e o Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação as mudanças climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura, nos moldes do programa desenvolvido pelo Mapa.

Propõe, também, alteração nos itens III e IV do Art. 5º;

“ Art. 5º Os recursos referidos no Art. 4º se destinam a:

.....

III – Realizar pesquisas, estudos e diagnósticos da cadeia produtiva, de frutos, inclusive da agroindústria e da comercialização de produtos in

natura e processados.

IV – Promover a capacitação tecnológica, administrativa e gerencial do setor, com destaque para a melhoria da produção rural, conservação de frutas e de seus derivados, logística e transporte e da comercialização nos mercados atacadista e varejistas; “

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.082, de 2015, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, vez que aperfeiçoa a ideia original, além de ser mais abrangente.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputado ZÉ SILVA

Relator